

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE MUNICÍPIO DE PRANCHITA- PR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito do Município de Pranchita - Pr, por meio da Decreto nº 135/2009 de 27 de novembro de 2000, reestruturado por Decreto nº 135/2009, de 01 de outubro de 2009, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na Execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino que ofertam a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos. mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar, fiscalizar e monitorar o efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal n. 11.947/2009, sendo que as diretrizes devem constar no programa municipal de alimentação escolar do município, conforme segue:

a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

d) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais

e) O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que

necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, garantindo o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução/FNDE n. 06/2020; por meio de análise sistêmica de dados e informações, bem como por meio de visitas in loco.

III- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IV - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

V- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE n. 06/2020, conforme disposto no Art. 44, inciso

VI - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, estrutura física das cozinhas e refeitórios, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

VII - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

VIII - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares, garantindo que:

a) A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, obedeça ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução n. 06/2020, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

b) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

IX- Orientar e fiscalizar o armazenamento dos gêneros alimentícios, nas escolas integrantes da rede municipal e conveniada que são atendidas pelo PNAE.

X- Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

XI - Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora

XII - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

XIII - Acompanhar a elaboração dos cardápios da alimentação escolar, bem como apreciar previamente o cardápio, garantindo que o efetivo cumprimento do PNAE, sendo que os cardápios devem ser apresentados, pela E.Ex. periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa, observando que:

a) Os cardápios devem ser elaborados para suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, o ensino fundamental, a educação de jovens e adultos, a educação especial mantidos pelo Município;

b) Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

c) Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam este inciso e alíneas, devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares .

XIV - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito municipal, da administração pública , a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a fiscalização e melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e das entidades conveniadas;

XV- Articular-se com as escolas na criação de hortas comunitárias, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

XVI -Desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

XVII – Acompanhar a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, quando houver previsão legal de distribuição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Entidade Executora (E,Ex), a qual será representada pelo órgão designado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º.

O CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação , indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

- a) No que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.
- b) Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado.

CAPÍTULO III

DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal do Poder Executivo, de acordo com e a Lei Orgânica do do Município de Pranchita

III – Ao final do mandato de 04 anos, o processo de renovação do CAE, deverá ser iniciado 60 dias antes do vencimento, com a constituição de Comissão Eleitoral composta um conselheiro titular de cada segmento representado no CAE, disposto no Art. 2º, inciso I,II,III,IV.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros eleitos e/ou indicados devem dar-se somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro.

II – por deliberação do segmento representado.

III - quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade que o indicou para fazer parte do CAE

IV – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

V- Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias, conforme ano calendário, compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

VI - Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista RT da EEx .

§1º. O membro representante do Poder Executivo deve ser substituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

III – Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de

§4º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo terceiro, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o Decreto de nomeação do novo membro, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da decisão do Poder Executivo (inciso I) ou da data da reunião que deliberou a destituição do representante (inciso II).

§5º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§6º. No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§7º. No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia Complementar de Eleição realizada pelo CAE

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE

Art. 5º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta pelo presidente e um vice-presidente, conforme determinações especificadas neste regimento interno:

I - O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos entre os membros titulares, após o cumprimento do Capítulo IV, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e o Vice Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 6º. É responsabilidade obrigatória do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pranchita garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) instalações físicas, apropriadas e com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, bem como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) fornecer recursos humanos e recursos financeiros que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, conforme previsto no Plano de Ação, necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes às suas competências e atribuições de forma efetiva, facilitando o acesso da população,

I - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras, bem como os

relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar, e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, o

II - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

III - promover a participação de conselheiros e da equipe administrativa do CAE, em encontros, fóruns e demais eventos voltados a capacitação e troca de experiências com demais órgãos.

IV – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes. referendado em sua movimentação

V – apresentar ao CAE o PLANO ANUAL DE TRABALHO que deve conter o detalhamento das atividades, projetos e programas a serem desenvolvidos, acompanhado de justificativa, estratégias operacionais, locais e órgãos executores, cronograma de execução, metas, cronograma de execução financeira, orçamento e instrumentos avaliativos, para ser apreciado na última reunião ordinária do CAE.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE DO CAE

Art. 7º. Cabe ao Presidente do CONSELHO:

I – Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II – Emitir voto de qualidade, no caso de empate.

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV – Determinar ao Servidor indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária.

V – Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de Presidente.

VI – Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

VII – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.

VIII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.

IX - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.

X - Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

XI - Emitir e/ou assinar declaração de comparecimento de servidor público às reuniões ou atividades exercidas como membro do CAE.

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, e o Plano de Ação do CAE.
Art. 8º. Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

XIII – Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA DO CAE

Art. 9º. A Secretaria Administrativa, unidade de apoio ao CONSELHO, deve ser exercida pelo Servidor indicado pela Secretaria de Educação e/ou outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pranchita, sendo este responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Compete ao Servidor, indicado conforme Art. 9º:

I - Preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho, ou do Vice Presidente conforme disposição prevista neste Regimento Interno;

III - Assessorar o Presidente do CAE nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e em atividades de rotina do Conselho, nos assuntos pertinentes à sua competência;

IX - Protocolizar documentos dirigidos ao CAE, e encaminhá-los imediatamente ao Presidente do CAE, para ciência e encaminhamentos cabíveis;

X - Providenciar a publicação de resoluções, portarias, regimento interno e demais documentos de deliberação do CAE no Jornal Oficial do Município;

XI – Comunicar ao Presidente do CAE o calendário publicado pelo FNDE para prestação de contas;

XIII – Acompanhar as publicações no site do FNDE que dizem respeito ao PNAE, e ao CAE, e repassá-las imediatamente ao Presidente do CAE para ciência e encaminhamentos cabíveis.

XIV - Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE.

XV - Acompanhar o recebimento de mensagens no e-mail oficial do CAE, e reenviá-los ao Presidente do CAE;

CAPÍTULO IX

DOS MEMBROS

Art. 11º. Cabe aos membros do CONSELHO:

I - Participar das reuniões presenciais e on-line, debatendo e votando as matérias em exame;

II - Examinar, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinária

III - Requisitar à Secretaria de Educação, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

IV – Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos e deliberações;

V – Comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, informações sobre impedimentos de qualquer membro do CAE, que sejam relevantes para efetivar a destituição, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.

VI – Comunicar ao Presidente do CAE, por escrito, a perda de vínculo com a entidade que representa no CAE, para que as medidas de substituição sejam tomadas, conforme regras do FNDE.

VII – Participar da elaboração do Calendário Anual de reuniões Ordinárias, em atendimento ao Plano de Ação do CAE; ;

VIII – Participar e contribuir com a elaboração do Plano de Ação para o ano vindouro.

IX– Cumprir e fazer cumprir, este Regimento Interno, o Plano de Ação do CAE e demais leis e resoluções concernentes ao PNAE..

CAPÍTULO X

DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 12º - A destituição do presidente, e ou do vice-presidente será por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos.

§1º — Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste Regimento Interno, na Resolução FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 ou que venha a supri-la, ou da Lei Federal n. 11.947/2009.

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, sem ter se retirado do cargo de presidente do CAE previamente.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do Capítulo V, artigo 5º, inciso I. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§3º - Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Art. 13º. O CAE fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo-se as regras dispostas neste artigo e incisos:

I – Ordinariamente, uma vez a cada trinta dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por correspondência ou eletrônica informando em grupo de whatsapp, e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas - em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros.

c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação;

d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;

e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, com a leitura e aprovação da Pauta e com a constatação de quórum e ausências justificadas e injustificadas;

II – Extraordinariamente a qualquer tempo:

a) por convocação de seu Presidente, por carta ou e-mail ou telefone, ou grupo de whatsapp, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação.

b) por convocação do Vice Presidente, sendo obrigatório a apresentação de comunicado à Secretaria Administrativa, acompanhado de justificativa, a qual caberá a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária.

III – As reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do CAE ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

a) As reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes.

b) Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

Art. 14º. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros

I – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Administrativa, para efeito de consulta, somente após aprovação e assinatura do Presidente e demais membros do CAE.

Art. 15º. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente

I - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar Estadual serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art.16º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - comprovando a sua necessidade, para fins de custeio, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Art. 45, inciso I, alínea "d" e inciso I do Art. 5º do Decreto nº 11.263/2023.

Art.17º Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

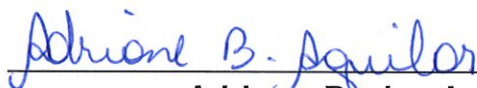
Art. 18º. Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços dos membros do Conselho, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais ou no início de cada mandato

Art 19 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

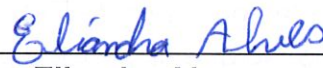
Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 21 de outubro de 2025



Adriane Bucker Aguilar
Presidente do CAE



Eliandra Alves
Vice Presidente do CAE